



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

### “DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA ACRESCIMO DO QUANTITATIVO DO VALOR DO CONTRATO Nº084/2023-PMC,.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2024/3660-PMC, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3101003, CONTRATO Nº 084/2023 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde via Secretaria Municipal de Saúde de Colares e a empresa **PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ Nº 42.494.498/0001-36**, cujo objeto é 2º Termo Aditivo do contrato para acréscimo do quantitativo do contrato tendo como objeto: Aquisição de materiais de construção para atender a Prefeitura Municipal de Colares, Secretarias vinculadas e fundos municipais, conforme abaixo melhor se especifica:

#### I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de Termo aditivo para acréscimo do quantitativo do valor do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, contrato vigente 28/06/2025 referente ao processo Administrativo nº 2023/1079-PMC, proveniente ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3101003.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação-SEMED-PMC, solicitou o aditamento para acréscimo do valor no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação da empresa, parecer Jurídico da PGM-PMC. nº 413/2024, favorável para possibilidade de acréscimo do valor do contrato dentro do percentual permitido por lei..

Minuta do 2º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato clausula segunda da justificativa para o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato perfazendo um valor de R\$-37.102,12 (TRINA E SETE MIL, CENTO E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS) passando o valor global do contrato de R\$-148.408,49 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E NOVA CENTAVOS) para R\$-185.510,61 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTO E DEZ REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), Clausula terceira – das demais clausulas sem alteração contratual em conformidade com legislação vigente.

É o breve relatório.

#### II-DA ANÁLISE

A análise foi instruída com base no art.65, § 1º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 2º termo aditivo, dentro do percentual permitido por Lei, termo de autuação, minuta do aditivo.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**



I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

### III -CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 2º aditivo de prorrogação da vigência contratual havendo previsão contratual para o mesmo conforme cláusula décima, com a empresa, **PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ Nº 42.494.498/0001-36** Conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos expostos acima.

É o parecer, SMJ.

Colares/PA, 05 de dezembro de 2024.

**WILZA MENDE DA SILVA**  
**COORDENADORA GERAL DO CONTROLE INTERNO**  
**DEC. 001/2021**